

1
Handwritten signature

- ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ASILOS DE OLHÃO -

CAPITULO I

Organização e fins

Artº.1º.-É creada nesta vila de Olhão uma Instituição de Beneficencia que se denominará ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ASILOS DE OLHÃO.) A.P.A.O.)-----

Artº.2º.O fim desta Associação é promover a beneficencia, proteger o Asilo já existente, com as obras anexas, e crear outro.

CAPITULO II

Artº.3º.-A Associação é constituida por indivíduos de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade, de maior idade ou emancipados, aprovados pela Direcção, que se esforçarão em arranjar donativos tanto em dinheiro como em generos, ou por qualquer outra forma auxiliem a Instituição.-----

§_UNICO.-As mulheres casadas será exigida autorisação por escrito de seus maridos e os menores poderão também ser admitidos com licença de seus pais ou tutores.-----

Artº.4º.-O sócio considera-se desistente desde o momento que communique em carta á Direcção o seu proposito de abandonar a Associação.-----

§_UNICO.-A entrada para sócio ou a sua exclusão será da competência da Direcção, com recurso para a Assembleia Geral.-----

CAPITULO III

Dos fundos e rendimentos

Artº.5º.-Os rendimentos e fundos da Associação provêm:

Handwritten signature

a)-do produto dos donativos angariados pelos sócios zeladores;
b)-dos donativos e esmolas,subsídios de qualquer natureza,legados,benefícios ou produto de festas de caridade e beneficência organizadas pela Associação,bem como de qualquer outras fontes licitas.de receita-----

Artº.6º.-A Associação deverá sempre aceitar heranças ou legados a beneficio do inventario,não carecendo de licença,nem ficando obrigada a encargos alè m das forças da herança ou legado.

§_UNICO_ Os fundos da Associação são unicamente destinados ao fim para que ela é creada expresso no artº.2º.destes Estatutos.

Artº.7º.-Os saldos do fundo que não forem necessarios para ocorrer ás despesas imediatas da Instituição,serão depositados na Caixa Geral de Depositos,Credito e Previdência até serem convertidos em titulos da Divida Publica Portuguesa,se a Direcção o julgar conveniente, ficando averbados á Associação como fundo permanente.-----

§_UNICO_-Cheques para o levantamento das quantias depositadas serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro,ou no impedimento de ambos,ou de qualquer deles,por quem suas vezes fizer.

CAPITULO IV

Da Assembleia Geral

Artº.8º.-A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios maiores que nos termos da Lei possam dela fazer parte,e nela reside o poder supremo da Associação,competindo-lhe eleger os Corpor Gerentes,apreciar os actos e contas da gerência,deliberar

sobre todos os assuntos que não forem da competência da Direcção,ou que por esta lhe sejam propostos.-----

Artº.9º.-A Assembleia Geral reunir-se-á no terceiro Domingo do mês de Dezembro de cada ano,na séde da Associação,e á hora designada nos avisos convocatorios,para lhe ser apresentado o relatório e contas da gerencia do último ano económico;-de cinco em cinco anos para também tratar da eleição dos Corpos Gerentes nos termos do artº.17º.e seus §§.-----

§_1º.-É necessário a maioria absoluta de sócios para a Assembleia Geral poder funcionar .-----

§_2º.-Não reunindo a Assembleia Geral em primeira convocação por falta de número legal de sócios,será novamente convocada para reunir dentro de oito dias,podendo então deliberar com qualquer número de sócios presentes.-----

Artº.10º.-A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam,a pedido da Direcção .

§_UNICO_-A convocação será feita pelo Presidente da Assembleia Geral,ou na sua falta pelo Vice-Presidente,e por meio de aviso afixado na séde da Associação,com a antecedência de oito dias, pelo menos,designando-se o dia,hora e local da reunião e bem assim o assumto de que se tratar,não podendo tomar-se deliberações sôb res assuntos estranhos á convocação.-----

Artº.11º.-A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente,um 1º.secretario e um 2º.secretario.-----
Haverá um vice-presidente para substituir o efectivo nas suas

ARQUIVO MUNICIPAL
ANTÓNIO ROSA MENDES
OLHÃO



3
Handwritten signature

faltas ou impedimento.-----

CAPITULO V

Da Direcção

Artº. 12º.-A gerência da Associação é gratuita e pertence a uma

Direcção, eleita quinquenalmente, nos termos do artº. 17º. e seus

\$\$, composta de presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois

vogais e um secretário.-----

§-1º.-Não poderão exercer cargos da Direcção os sócios devedores

a Associação, nem mesmo sócios que tiverem feito parte de qualquer

Direcção dissolvida pela autoridade poderão ser eleitos no acto

eleitoral que se seguir a éssa dissolução.-----

§-2º.-A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês pa-

ra encerramento das contas do ano anterior e tratar de quaisquer

negócios de expediente; e extraordinariamente quando as circun-

stâncias o exigiam.-----

§-3º.-A Direcção só poderá deliberar estando reunidos quatro dos

seus membros e as suas resoluções válidas quando tomadas por maio-

ria absoluta de votos dos directores Directores presentes. ----

Artº. 13º.-A Direcção compete dirigir superiormente todos os ne-

gócios da instituição, pertencendo-lhe:

Administrar os rendimentos dela, elaborar os orçamentos das suas

despesas, apresentar anualmente o relatório e contas da sua ge-

rência; nomear, suspender e demitir os empregados; fixar os venci-

mentos dos mesmos empregados; contratar fornecimentos; elaborar

os regulamentos de serviço interno; promover a prosperidade e o

credito da Instituição; valar pela rigorosa observância destes

Estatutos e regulamentos; provêr a todo o expediente; pagamento

das despesas e demais encargos da Instituição, e finalmente, es-

forçar-se porque se realize o fim a que se propõe a Associação.

Artº.-14º.-A Direcção encerrará as suas contas até ao segundo

Domingo do mês de Dezembro de cada ano, conservando patentes aos

sócios, por espaço de oito dias, os livros e documentos de recei-

tas e despesas.-----

Artº.-15º.-O Presidente da Direcção, ou quem legalmente o repre-

sentar, é a única pessoa competente para ordenar os pagamentos

em harmonia com as deliberações da Direcção, e autorisações de

despeza.-----

Artº.-16º.-Ao Secretario compete ter na devida ordem o expedien-

te da Direcção; e ao Tesoureiro compete a arrecadação dos fundos

e pagamentos das despesas.-----

CAPITULO VI

Das eleições

Artº.-17º.-As eleições para os diversos cargos da Associação fa-

zem-se por escrutínio secreto e maioria de votos, absoluta, e re-

caem nos indivíduos mais votados para os cargos que têm de ser

eleitos.-----

§-1º.-É permitida a reeleição para todos os cargos da mesa da

Assembleia Geral e da Direcção.-----

§.-2º.-Todos os cargos terão a duração de cinco anos sem pre-

juízo da revogação do mandato.-----

ARQUIVO MUNICIPAL
ANTÓNIO
ROSA
MENDES

OLHÃO

4
Hartou

Artº18º.- Os corpos gerentes entrarão em exercício oito dias depois da sua eleição e a sua posse ser-lhe-á dada pelo Presidente da mesa de Assémblea Geral que proceder á eleição.-----

CAPITULO VII

Disposições gerais

Artº.19º.-Qualquer alteração ou reforma dos presentes Estatutos, fica dependente tanto da resolução da Assembleia Geral como da subsequente aprovação da autoridade competente.-----

Artº.-20º.-Os casos não previstos nestes Estatutos serão regulados pelas disposições gerais em vigor, ou que de futuro venham a promulgar-se sôbre Instituições de Beneficência.-----

Artº.-21º.-No caso da Associação ser forçada a dissolver-se, os seus bens terão o destino que a Lei determina.-----

Artº.-22º.- (Transitorio)- Ficam desde já nomeados para exercerem os cargos constantes destes Estatutos no quinquénio os seguintes sócios, por acordo unanime dos associados.

ARQUIVO MUNICIPAL
ANTÓNIO
ROSA
MENDES

José dos Santos Leal
Francisco dos Santos Martin
Mário da Silva Viegas Sobr.
Joaquim Pereira Gaspar
Mário António
Manuel Amal de Melo
Joaquim Afonso Conceição
Bouçie Guachal
José Soares da Ponte
Emanuel de Jesus Santos
Joaquim António

Obras, 20 de Setembro de 1885.

Presidente a honra - prop. António Baptista Delgado.
Vice Presidente a honra - Leonel do Rego dos Prazeres.
Togal a honra - Antonio da graça Mota
Thesourero - Damião José Coutinho
Secretario a honra - Paulo Leitão
Togal a honra - Alberto Leitão
Presidente a honra - José da Silva (Mota)
Vice a honra - Francisco José da Silva
Primeiro Secretario - José Pereira Gaspar

OLHÃO

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO
ROSA
MENDES

OLHÃO

N.º 2

Heitor dos Santos Patricio, Capitão de
Infantaria e Governador Civil, Substituto,
do Distrito de Faro

Faço saber aos que este meu alvará virem que tendo-me sido presentes os estatutos porque pretende reger-se a "Associação Protectora dos Asilos de Olhão", com séde naquela villa, os quais foram organizados em conformidade com as leis vigentes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 14 do art.º 183º do Código Administrativo de 1878, em vigor, hei por bem aprovar os estatutos da referida Associação, que ficam fazendo parte do presente alvará e constam de quatro meias folhas de papel comum, devidamente numeradas e rubricadas pelo Exmo. Secretario Geral deste Governo Civil, Dr. José Antonio dos Santos, estatutos pelos quaes a dita Associação deverá reger-se.

Esta minha aprovação poderá, porem, ser retirada logo que a aludida Associação deixe de cumprir fielmente os presentes estatutos ou se afaste dos fins para que foi instituida.

Dado no Governo Civil de Faro, sob o selo do mesmo e minha assinatura, aos 2 de Janeiro de 1936.

Sem emolumentos e nem selos por se tratar de uma instituição de assistencia.

Heitor dos Santos Patricio

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

— OLHÃO —



ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

— OLHÃO —